

DIGNIDADE DA MULHER E O ABORTO

ELOÁ MARY'S PIERRE DOMINGOS SILVA DE JOÃO

Discente do Curso de Direito da UNILAGO

FABRÍCIA NAKASHIMA

Discente do Curso de Direito da UNILAGO

FERNANDO FRANÇA CARON

Analista do Ministério Público

Resumo: Este artigo tem como objetivo propor reflexões à legislação vigente e da sociedade, sobre o assunto aborto e levantar questões sobre qual sua verdadeira finalidade que esta ligada mais ao Estado do que a liberdade de escolha da mulher.

Palavras-chave: Dignidade, conquistas, escolhas, mulher e Estado.

INTRODUÇÃO

Neste artigo será discutido cada ponto que a mulher tem conquistado, apresentadas bases da evolução da mulher, dentre as conquistas, o direito de liberdade de escolha; a visão de quando realmente começa a vida para a religião e para a lei.

A ADI 3510 de 2007 analisando a Lei da Biossegurança autorizou o uso de embriões para estudos terapêuticos; tendo em seu ponto de partida a iniciação da vida.

Já a ADPF 54, traz consigo, a liberação do aborto do feto anencefálico; onde foi muito discutido os benefícios de uma gestação sem viabilidade de vida extrauterina.

Este artigo tem como conclusão os vários pontos de vistas em relação ao aborto e a gravidez indesejada, onde frisaré se a mulher tem a possibilidade de exercício sobre seu direito de liberdade de escolha ou se realmente é imposto pelo estado.

1. A DIGNIDADE DA MULHER E O ABORTO

Com as explosões das Guerras Mundiais, as mulheres começaram, historicamente, aparecer no mercado de trabalho. Enquanto seus maridos estavam em guerra, as mulheres ajudavam com sua mão de obra em linhas de produção de aviões, motores, munição e trens. A procuração pela mão de obra feminina era justificada por ser mais barata em comparação aos homens.

Na história, a mulher sempre teve pouquíssimas funções, como por exemplo, as funções de procriação, de manutenção do lar e de educação dos filhos, em uma época em que a valorização era envolta da força física. Com o passar do tempo, surgiram instrumentos que dispensavam a extrema necessidade da força física, porém, a mulher ainda era inferiorizada, visando sempre à submissão ao homem.

No século XIX, com o surgimento do feminismo, suas primeiras propostas eram de igualdade política, onde se defendia a emancipação feminina, visando à dominação masculina sobre a feminina em todos os aspectos da vida da mulher. No entanto, o feminismo da segunda metade do século XX, questiona a discriminação, os tabus, os preconceitos que pesam sobre a mulher e buscar as raízes das práticas que a mantêm sob o domínio

masculino, denunciou a especificidade da opressão da mulher em todas as esferas da vida tanto pública quanto privada.

Desde então, a mulher vêm invadindo todos os meios, desde o palco doméstico ao palco acadêmico, sendo estas ações visíveis expondo tais subordinações da mulher no âmbito familiar e social.

Em relação ao Código Civil de 1916, entende-se que, a mulher era vista como relativamente incapaz, onde todos seus atos seriam executados por ela juntamente com um terceiro, ou só por terceiro; ou seja, dependeriam de permissão ou ação dos pais ou do cônjuge.

O Estatuto da Mulher Casada passou a vigorar em 1962, tendo como objetivo a liberação das mesmas em relação ao autoritarismo masculino; a partir destes alcances, uma série de leis foram criadas e depois de certo tempo, acabaram influenciando alguns aspectos dentro da criação da Constituição Federal de 1988, onde foram reconhecidas na órbita civil.

A conquista dos direitos das mulheres vem ocorrendo há séculos, e mesmo em pleno século XXI, a dignidade de sua liberdade de escolha, em alguns casos, ainda têm sido impostos; como por exemplo, nos casos de aborto.

A ADPF 54 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) possibilitou a escolha da mulher que esteja gerando

um feto anencefálico a interromper a gravidez em razão da impossibilidade de vida extrauterina.

Entende-se que a vida é o estado de atividade incessante comum aos seres organizados. Período que decorre entre o nascimento e a morte, ou seja, a vida é o tempo de existência ou funcionamento de alguma coisa.

Há tempos, vêm sendo pautadas discussões, de quando a vida realmente começa; existem três posições: a da ciência, a da religião e a da lei. Para a ciência existem cinco visões do fenômeno de iniciação da vida.

“Visão Genética: A vida humana começa na fertilização, quando espermatozoide e óvulo se encontram e combinam seus genes para formar um indivíduo com um conjunto genético único. Assim é criado um novo indivíduo, um ser humano com direitos iguais aos de qualquer outro. É também a opinião oficial da Igreja Católica.

Visão Embriológica: A vida começa na 3ª semana de gravidez, quando é estabelecida a individualidade humana. Isso porque até 12 dias após a fecundação o embrião ainda é capaz de se dividir e dar origem a duas ou mais pessoas. É essa ideia que justifica o uso da pílula do dia seguinte e contraceptivos administrados nas duas primeiras semanas de gravidez.

Visão neurológica: O mesmo princípio da morte vale para a vida. Ou seja, se a vida termina quando cessa a atividade elétrica no cérebro, ela começa quando o feto apresenta atividade cerebral igual à de uma pessoa. O problema é que essa data não é consensual. Alguns cientistas dizem haver esses sinais cerebrais já na 8ª semana. Outros, na 20ª.

Visão ecológica: A capacidade de sobreviver fora do útero é que faz do feto um ser independente e determina o início da vida. Médicos consideram que um bebê prematuro só se mantém vivo se tiver pulmões prontos, o que acontece entre a 20ª e a 24ª semana de gravidez. Foi o critério adotado pela Suprema Corte dos EUA na decisão que autorizou o direito do aborto.

Visão metabólica: Afirma que a discussão sobre o começo da vida humana é irrelevante, uma vez que não existe um momento único no qual a vida tem início. Para essa corrente, espermatozoides e óvulos são tão vivos quanto qualquer pessoa. Além disso, o desenvolvimento de uma criança é um processo contínuo e não deve ter um marco inaugural.” (CONVERSANDO UM POUCO DE TUDO, 2012)

Na religião também há cinco visões do fenômeno da iniciação da vida.

“Catolicismo: A vida começa na concepção, quando o óvulo é fertilizado formando um ser humano pleno e não é um ser humano

em potencial. Por mais de uma vez, o papa Bento 16 reafirmou a posição da Igreja contra o aborto e a manipulação de embriões. Segundo o papa, o ato de “negar o dom da vida, de suprimir ou manipular a vida que nasce é contrário ao amor humano.”

Judaísmo: “A vida começa apenas no 40º dia, quando acreditamos que o feto começa a adquirir forma humana”, diz o rabino Shamaï, de São Paulo. “Antes disso, a interrupção da gravidez não é considerada homicídio.” Dessa forma, o judaísmo permite a pesquisa com células-tronco e o aborto quando a gravidez envolve risco de vida para a mãe ou resulta de estupro.

Islamismo: O início da vida acontece quando a alma é soprada por Alá no feto, cerca de 120 dias após a fecundação. Mas há estudiosos que acreditam que a vida tem início na concepção. Os muçulmanos condenam o aborto, mas muitos aceitam a prática principalmente quando há risco para a vida da mãe. E tendem a apoiar o estudo com células-tronco embrionárias.

Budismo: A vida é um processo contínuo e ininterrupto. Não começa na união de óvulo e espermatozoide, mas está presente em tudo o que existe – nossos pais e avós, as plantas, os animais e até a água. No budismo, os seres humanos são apenas uma forma de vida que depende de várias outras. Entre as correntes budistas, não há consenso sobre aborto e pesquisas com embriões.

Hinduísmo: Alma e matéria se encontram na fecundação e é aí que começa a vida. E como o embrião possui uma alma, deve ser tratado como humano. Na questão do aborto, hindus escolhem a ação menos prejudicial a todos os envolvidos: a mãe, o pai, o feto e a sociedade. Assim, em geral se opõem à interrupção da gravidez, menos em casos que colocam em risco a vida da mãe.” (CONVERSANDO UM POUCO DE TUDO, 2012)

O Brasil por ser um país laico, não havendo uma religião oficial, deveria desconsiderar as visões religiosas; que acaba fazendo com que as religiões aqui existentes entrem em conflito, tornando-se assim, indiscutíveis, pois cada religião defende sua crença.

A Lei n. 11.105, de 24-3-2005 da Biossegurança, no seu artigo 5º, “é permitida a utilização de células troncos embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* para fins de pesquisas e terapias”.

Por muitos anos foram discutidos a vida, com os avanços da ciência, e havendo necessidades da interrupção das evoluções de doenças, os cientistas pressupõem que o estudo dos embriões é de grande valia para evolução de tratamentos. Com base nisso, foi discutido a vida e para certos fins, a Lei de biossegurança veio à tona.

A análise da ADPF 54 pelo STF possibilitou as mulheres que, por alguma eventualidade, seja portadora de um feto anencefálico a terem o poder da realização da atividade de aborto. As mulheres foram autorizadas a praticarem a atividade de aborto após o 5º mês de gestação, quando é realizado o exame morfológico, onde se obtém o diagnóstico se o feto tem problemas de má formação.

O aborto do feto anencefálico foi autorizado, pelo fato da inviabilidade da vida. O anencefálico após desligado da mãe tem probabilidade de sobreviver apenas 2 horas. O ato de tentativa de gestação infringiria a dignidade da mulher, pois está envolvido não apenas a sua saúde física, mas também a mental.

A visão de vida em relação à ADPF 54 pressupõe o ponto de vista neurológico, onde a morte acontece quando o cérebro não reage, conforme o artigo 3º da Lei n. 9434 de 4-2-97.

Segundo Pedro Lenza, “nos termos do art. 226, § 7.º, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.” (PEDRO LENZA, 2010)

Existem relatos de mães que tiveram uma gravidez indesejada e optaram pela realização do aborto, e que no final acabaram se arrependendo, abaixo trechos que mostram claramente os sentimentos de uma mãe de 18 anos.

[...] Há cerca de um ano, com os meus 18 anos quase acabados de fazer, engravidei de um rapaz que, apesar de já estar comigo há 2 anos, jamais teria demonstrado vontade ou maturidade para ter algo sério comigo.

Nem sei o que senti nesse momento. É uma sensação horrível, tantas são as interrogações e as dúvidas que nos começam a bombardear (e note-se que eu já estava grávida de 9 semanas, ou seja, estava bastante sensível). Mas, de fato, era algo do qual eu já deveria estar consciencializada, uma vez que os sintomas eram evidentes – eu simplesmente não queria aceitar!

Acabei por contar tudo ao rapaz, tal como aos meus pais, que reagiram de forma muito distinta.

A minha mãe apoiou-me incondicionalmente, ao invés do meu pai que sentiu vergonha e não conseguiu dirigir-me palavra durante semanas. Foram momentos de desespero e dor profunda. Ouvi coisas que jamais esperei ouvir, e os meus choros e revolta eram constantes: ‘Por que a mim? Por que é que isto me aconteceu? Eu preciso de apoio, será que ele não consegue ver isso?’

Ainda pior que tudo isto foi o fato de não ter apoio psicológico nem monetário do suposto pai da criança. Na altura, ele era um rapaz com 19 anos, com um emprego que lhe dava um bom salário, e alguém que eu julgava ser responsável

e maduro... Tamanha ilusão, ou melhor, tamanha desilusão que eu fui ter!

[...] Se inicialmente fiquei bem, hoje em dia, e passado meses – quase um ano, a verdade é que sinto um enorme vazio e penso constantemente em como seria a criança, invadida de culpa. Embora a situação fosse muito complicada, a verdade é que eu tinha o apoio da minha mãe. E o meu pai, mais cedo ou mais tarde acabaria por aceitar. E o rapaz teria que tomar outra atitude, consciencializar-se e falar com a mãe – esse sempre foi o grande ‘medo’ dele, já que entre eles existiam alguns dissabores. Ainda assim, tudo acabaria por tomar um rumo, e apesar da sua atitude covarde, certamente que ele daria um bom pai. [...]” (DESCULPA FILHO, [2001-2014])

Nesta entrevista fica claro que a consequência do ato pertence somente à gestante, mostrando neste caso, uma mulher tentando compreender todos os atos que realizou.

No decorrer do depoimento, ela pensa em como poderia ter sido se viesse a ter esta criança, o pai era adolescente e tinha medo de assumir, e seu pai tinha vergonha de ter uma filha grávida aos 18 anos; e isto é o que ocorre na maioria dos casos.

Se a criança viesse a nascer teria seu desenvolvimento comprometido, pois a mãe não conseguiria estrutura-la mental e financeiramente; porém, isto não a impede de conseguir um

trabalho para ajudar no sustento, onde geraria mais responsabilidades e talvez mais frustrações.

Já em relação às mães que prosseguiram com a gestação indesejada, vivem em constantes frustrações, não frisando somente na questão financeira, mas sim na sua liberdade de escolha. A gestação em si, torna-se um peso, pois acaba agravando o estado emocional da mulher. Com a finalização da gestação, a mulher estando com sua saúde mental debilitada, acaba descontando nas pessoas em seu redor, principalmente na criança; agravando assim a construção do indivíduo.

A infância é um tempo precioso, pois é nesta fase, que acontecia a construção do indivíduo. Os filhos indesejados, na maioria das vezes, não se sentem amados, conseqüentemente, fazendo uma infância incompleta. Estas implicações na construção do indivíduo acabam tornando-se responsabilidade do Estado e não só da mãe, pois com o passar do tempo, tais implicações se reverterão em, por exemplo, problemas alcóolicos, dependências químicas ou até mesmo em maníacos; tornando-se um problema para a sociedade.

A mulher que acaba engravidando, sem o seu desejo, é frequentemente criticada. “Se não queria engravidar, por que não se cuidou?”, mas será mesmo que ela não se cuidou? Até hoje, nenhum método anticoncepcional foi considerado 100% eficaz; o único método de não engravidar, de fato, seria a não prática do ato

sexual. Até para os indivíduos que tem sua liberdade restrita, o direito da vida sexual é concedida; portanto, a mulher deve ter também tal direito.

Não é de desconhecimento do Estado a pratica do aborto clandestino no Brasil, existem pesquisas hoje que mostram que a cada 5 mulheres, entre 35 a 39 anos, uma realiza o aborto. “Existem pesquisas onde mostram que cerca de 22 milhões de mulheres executam a atividade de aborto clandestino no mundo a cada ano; 47 mil saem mortas de clínicas clandestinas e cinco milhões delas voltam para casa com algum ferimento. O mais alarmante: 98% desses abortos, mortos e feridos, ocorrem em países onde a interrupção da gravidez é proibida.” (SAÚDE IG, 09/10/14)

“No Brasil com a Portaria 415/14 que incluía procedimentos para casos de aborto, previstos em lei, na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecia que o Governo devesse pagar R\$ 443,30, por cirurgia, aos hospitais e alterava, também, o nome do procedimento de ‘curetagem’ para ‘interrupção da gestação ou antecipação do parto’.” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 31/05/14) Após oito dias, foi revogada pela a Portaria 437 pela banca religiosa e pela Comissão Executiva Nacional do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida. Em um país laico, como o Brasil, esse assunto não deveria ser debatido por questões religiosas e sim beneficiando a mulher o seu direito de escolha.

Há pesquisas que comprovam que nos países onde o aborto é legalizado, há um índice menor de mortalidade de mulheres em clínicas clandestinas, pois o estado além de ajudar tais mulheres, estaria ajudando também a sociedade.

O Estado se beneficiaria em vários aspectos relativos a saúde, pois se existe um grande índice de mulheres com problemas de aborto clandestino, não vem ao caso discutir sua legalização; e sim um meio de aprimoramento da atividade, pois independente de autorização ela continua sendo realizada.

2. Visão Social e Jurídica

A sociedade condena a mulher que aborta, mas é pouco discutido se após ela gerar um feto, que logo mais resultará no nascimento de uma criança, ela terá estrutura para orientar este pequeno indivíduo (educação, alimentação, saúde, etc.). A estruturação da criança é totalmente voltada à mulher, o pai, geralmente, fica com a responsabilidade de sustento da casa.

Em pleno no século XXI, onde a mulher tem reconhecida em relação ao homem, claro que existem outros fatores resultantes deste reconhecimento como, por exemplo, a mão de obra mais barata; porém não pode-se negar tais conquistas. Dentre estes espaços estão os círculos de trabalho, acadêmico, político; e nos

dois relatos apresentados, fica nítido o desrespeito com a dignidade da mulher em relação ao seu direito de liberdade de escolha.

Na época do filósofo Platão, a mulher era submissa e imposta inúmeras coisas a ela. Uma dessas imposições era que a mulher tinha um determinado tempo para gestar, ele defendia o aborto se a mulher engravidasse após os 40 anos.

Já Aristóteles, defendia o aborto até o 40º dia caso fosse menino e 90º dia caso fosse menina; pois em sua concepção os homens seriam superiores às mulheres.

Depois de tempos, surge o catolicismo, estes acreditam que a vida do feto deve ser respeitada antes até mesmo da vida da mãe, esta decisão foi tomada em relação à proteção a vida, independente das consequências que poderiam gerar para a gestante.

Mesmo com os Tratados Internacionais, onde se discute direitos das mulheres, é violável o direito de liberdade de escolha, pois em alguns lugares onde é permitido o aborto, a única finalidade do ato é o controle da taxa de natalidade infantil; nada mais é que o Estado mascarando um direito e impondo informalmente o que e quando se deve fazer, ou seja, descaracteriza uma escolha transformando-o em um acato estatal.

Com as decisões das correntes majoritárias, entende-se que para cada caso há uma visão de onde surge a vida, e na

maioria das vezes, se discute a dignidade da mulher, excluindo a liberdade de escolha. A gestante só tem a possibilidade em dois casos expressamente declarados no artigo 128 do Código Penal, aborto em caso de risco de vida da gestante ou estupro.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.”

Para Cleber Masson O aborto pode ser de uma das seguintes espécies:

a) natural: é a interrupção espontânea da gravidez. Exemplo: O organismo da mulher, por questões patológicas, elimina o feto. Não há crime.

b) acidental: é a interrupção da gravidez provocada por traumatismos, tais como choques e quedas. Não caracteriza crime, por ausência de dolo.

c) criminoso: é a interrupção dolosa da gravidez. Encontra previsão nos artigos.

124 a 127 do Código Penal.

d) legal ou permitido: é a interrupção da gravidez de forma voluntária e aceita por lei. O art. 128 do Código Penal admite o aborto em duas hipóteses: quando não há outro meio para salvar a vida da gestante (aborto necessário ou terapêutico) e quando a gravidez resulta de estupro (aborto sentimental ou humanitário). Não há crime por expressa previsão legal.

e) eugênico ou eugenésico: é a interrupção da gravidez para evitar o nascimento da criança com graves deformidades genéticas. Discute-se se configura ou não crime de aborto. A questão será analisada quando estudarmos o art. 128 do Código Penal.

f) econômico ou social: mata-se o feto para não agravar a situação de miserabilidade enfrentada pela mãe ou por sua família. Trata-se de modalidade criminosa, pois não foi acolhida pelo direito penal brasileiro. (MASSON 2013)

4- Conclusão

As consequências de gerar ou não é absolutamente da mãe, pois é ela que sofrerá psicologicamente. Se ela é forçada a dar continuidade a gestação indesejada, além de danos a ela, poderá ocorrer consequências para as pessoas ao seu redor, e futuramente, à criança. Se em ambos os casos a mulher sofrerá algum tipo de dano, por que não dar a ela o seu direito de escolha?

Antes mesmo de o feto existir, os Direitos e Garantias Fundamentais assegurados no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, já estão sendo burlados. O Estado protege o feto, mas não se responsabiliza a partir do seu nascimento, automaticamente, transferindo toda responsabilidade a mãe. Se o Estado não é responsável de garantir o futuro desta criança, por que obriga-la a ter?

Se o estado não se responsabiliza pela criança, após o nascimento com vida, deveria estipular um tempo para que a mãe possa decidir, sem preconceitos e de forma legal, o que realmente é melhor para ela; exercendo assim, seu direito de liberdade de escolha e mantendo sua dignidade.

5.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematzado. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONVERSANDO UM POUCO DE TUDO – Disponível em: <http://conversandoupoucodetudo.blogspot.com.br/2010/10/quando-vida-comeca-aborto-e-assassinato.html>

ADI 3510 (Ação Declaratória de Inconstitucionalidade) – Disponível: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADI+3510%29&base=baseInformativo>

ADPF 54 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) – Disponível: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF54votoCM.pdf>

DESCULPA FILHO – Disponível: <http://aborto.aaldeia.net/desculpa-filho/>

MASSON, Cleber. Direito Penal Esquematizado - Parte Especial - Vol. 2, 5ª edição. Método, 02/2013. VitalBook file.

SAÚDE, IG – Disponível: <http://saude.ig.com.br/2014-10-09/brasil-se-aproxima-de-africanos-e-arabes-ao-proibir-aborto-diz-estudo.html>

PORTARIAS 415 e 437/14, Ministério da Saúde – Disponível: <http://www.a12.com/noticias/detalhes/ministerio-da-saude-revoga-portaria-que-regulamentava-aborto-legal-pelo-sus>